PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: PBS-PRC-2025/07795

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSUMO** para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, na unidade de saúde do **HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO – HSGER,** gerenciada pela Fundação, segundo as normas gerais aplicadas aos procedimentos de aquisições de bens e contratações de serviços, como também nas medidas administrativas especiais dispostas no **Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços (RICCS),** conforme especificação a seguir:

N°	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. DE FORNECIMENTO	QTD.
1	ANTENA INTERNA PARA TV UHF/HDTV, NA COR PRETO, CAPTAÇÃO DE SINAIS UHF/HDTV COMPATÍVEL COM QUALQUER MODELO DE TELEVISOR OU CONVERSOR DIGITAL, CABO DE 1,5 METROS	Und	30
2	CORREIA INDUSTRIAL EM V A 46, PERFIL A MOD. A-46	Und	20
3	CORREIA INDUSTRIAL EM V A 70, PERFIL A MOD. A-70	Und	20
4	CORREIA INDUSTRIAL EM V A 62, PERFIL A MOD. A-62	Und	20
5	TORNEIRA CLÍNICA ALAVANCA COM AREJADOR FIXO DE PAREDE DE 30CM COM ABERTURA E FECHAMENTO ATRÁVES DE MOVIMENTO LATERAL DO COTOVELO E ABERTURA ¼" DE VOLTA, FABRICADA EM INOX E COM BICO AREJADOR.	Und	10
6	SUPORTE FIXO UNIVERSAL DE "10 A 85" PARA TV, COMPACTO, MONTAGEM NA PAREDE FEITO EM AÇO PINTADO NA COR PRETO, ACOMPANHANDO PARAFUSOS E BUCHA.	Und	30

PBSPRC202507795V01

Assinado com senha por [PBS106362] [SENHA] ADRIANO CORDEIRO GADELHA DE SA em 06/11/2025 - 16:21hs.
Documento Nº: 8774907.77409427-648 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8774907.77409427-648

PBdoc

1.2. O julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do **VALOR TOTAL POR ITEM.**
1.3. Os objetos do procedimento são classificados como bens comuns.
1.4. O procedimento será regido pelo Regulamento Próprio de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, por meio da modalidade dispensa de seleção de fornecedores do tipo menor preço, nos termos do artigo 56°, inciso II do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Humanização do ambiente hospitalar por meio da instalação de televisores: A instalação de TVs nas enfermarias, salas de espera e áreas comuns tem como objetivo promover acolhimento e conforto a pacientes e acompanhantes, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do SUS. O acesso a conteúdo informativos e de entretenimento contribui para o apoio emocional, redução da ansiedade e do estresse, especialmente em pacientes submetidos a longos períodos de internação ou espera. A aquisição de antenas de TV e suportes fixos é essencial para o funcionamento adequado dos televisores, garantindo segurança na instalação, durabilidade dos equipamentos e conformidade com as normas técnicas aplicáveis a ambientes hospitalares.
2.1.1 Manutenção do funcionamento contínuo da lavanderia hospitalar: A lavanderia é um setor estratégico e essencial para o funcionamento da unidade de saúde, sendo responsável pela higienização de enxovais, roupas de cama, uniformes e demais materiais têxteis utilizados em procedimentos hospitalares. As correias industriais são componentes mecânicos fundamentais para o funcionamento das máquinas de lavar industriais. Devido ao uso contínuo e ao desgaste natural, é necessário realizar a substituição periódica dessas correias para evitar interrupções nos serviços de lavanderia, garantindo: continuidade das rotinas hospitalares, prevenção de contaminação cruzada, atendimento às normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares.
2.1.2 Reforço das práticas de biossegurança com a aquisição de torneiras clínicas: a torneira clínica com acionamento por alavanca para cotovelo é indispensável em ambientes como salas cirúrgicas e áreas críticas, permitindo a lavagem antisséptica das mãos sem o uso das mãos, reduzindo o risco de contaminações cruzadas. O modelo especificado apresenta estrutura metálica resistente à corrosão, fácil higienização e bico arejador, que proporciona economia de água e direcionamento eficiente do jato, facilitando o uso pelos profissionais de saúde. A aquisição atende às exigências das normas da ANVISA e às boas práticas hospitalares, contribuindo diretamente para a segurança dos pacientes e a qualidade dos serviços prestados no bloco cirúrgico.

2.2. Da motivação do procedimento:

PBSPRC202507795V01

Assinado com senha por [PBS106362] [SENHA] ADRIANO CORDEIRO GADELHA DE SA em 06/11/2025 - 16:21hs.
Documento Nº: 8774907.77409427-648 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8774907.77409427-648

PBdoc

PBSAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

2.2.1. A presente aquisição tem como objetivo suprir necessidades essenciais da unidade hospitalar, visando à melhoria da infraestrutura, à humanização do ambiente e à manutenção da qualidade dos serviços prestados pelo Hospital do Servidor General Edson Ramalho, sob gestão da PBSAÚDE, conforme suas atribuições estatutárias.

2.1.2. A ausência ou a insuficiência dos itens mencionados, compromete a qualidade da assistência prestada, com potencial impacto negativo nos indicadores de satisfação dos pacientes, na segurança assistencial e no tempo de recuperação clínica. Além disso, a modernização e padronização dos equipamentos utilizados na unidade hospitalar está em conformidade com os princípios de eficiência, efetividade e humanização do SUS, conforme preconizado pelas diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) e demais normas sobre a segurança hospitalar.

3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os itens descritos na tabela deste Termo de Referência deverão ser entregues de forma integral, de acordo com a solicitação, quantidade e descritivo dados pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço:

Rua Eugenio de Lucena Neiva, s/n, Jardim 13 de maio, João Pessoa-PB - 58020-388 (Hospital do Servidor General Edson Ramalho - HSGER) ou outro na região metropolitana da grande João Pessoa, a ser indicado pela CONTRATANTE.

3.2. A entrega deverá ocorrer sempre em dias úteis entre o horário das 9h às 15h.
3.3. A entrega deverá ser agendada, via e-mail (patrimoniohsger150@gmail.com) ou pelo telefone (83-994162684), com no mínimo 05 (cinco) dias corridos antes da entrega.
3.4. A entrega deve ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, valendo o que ocorrer primeiro.
3.5. Os bens de consumo que possuírem regulamentação específica deverão apresentar, em sua embalagem, o selo de certificação do INMETRO, como forma de atestar a autorização para comercialização no território nacional, bem como garantir a qualidade do produto, a proteção à saúde pública e a confiança do consumidor.
3.6. As caixas devem estar íntegras, obedecendo ao volume de empilhamento para transporte.
3.7. Os entregadores, no ato da entrega, deverão apresentar-se devidamente fardados, utilizando EPIs e identificação, entre o horário das 9h às 15h, de segunda a sexta-feira (dias úteis).
3.8. Os bens serão recebidos, provisoriamente e definitivamente de forma simultânea, logo após a apresentação da nota fiscal no setor de Recebimento Fiscal e entregues ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito e verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

PBSPRC202507795V01

Assinado com senha por [PBS106362] [SENHA] ADRIANO CORDEIRO GADELHA DE SA em 06/11/2025 - 16:21hs.
Documento Nº: 8774907.77409427-648 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8774907.77409427-648

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.10. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a nota fiscal.
3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.12. Não será admitida a entrega dos produtos sem a apresentação da ordem de fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado do documento fiscal (Exemplo: Nota Fiscal).
3.13. Os itens que compõem o objeto deste TR deverão estar em plena validade, observando- se os prazos indicados pelos fabricantes.
3.14. Os equipamentos deverão estar acompanhados de **manual em português**, certificado de garantia.

4. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.1 AMOSTRA

(x) CATÁLOGO
() PRODUTO
() PRODUTO E CATÁLOGO
() OUTROS: _____
() NÃO SE APLICA

4.1.1. No caso da exigência do catálogo, este deverá ser encaminhado junto com os documentos de habilitação;
4.2.2. O produto deverá ser da marca e modelo indicados na proposta comercial escrita.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

() APLICA
(x) NÃO SE APLICA

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(x) APLICA
() NÃO SE APLICA

6.1. Os produtos fornecidos deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao tipo de item, incluindo, quando exigido pela legislação, a apresentação de selo de certificação do INMETRO.

PBSPRC202507795V01

Assinado com senha por [PBS106362] [SENHA] ADRIANO CORDEIRO GADELHA DE SA em 06/11/2025 - 16:21hs.
Documento Nº: 8774907.77409427-648 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8774907.77409427-648

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

7. A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 A fiscalização primária da execução da entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.
7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
7.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. O custo estimado da contratação encontra-se em anexo aos autos do processo.
8.2. A justificativa de escolha pelo orçamento sigiloso tem por objetivo evitar que as propostas gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Sendo assim, consegue-se ampliar a competitividade do certame, pois serão apresentadas melhores propostas para a administração;
8.3. A estimativa de preços de cada produto foi elaborada com base em consultas a sítios de domínio público e de ampla utilização. Entretanto, essa estimativa não substitui a pesquisa de preços mais detalhada, conduzida pela equipe técnica do Núcleo de Pesquisa de Preços, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 42.967, de 25 de outubro de 2022.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto contratual ocorrerá com os recursos do Orçamento de Serviço do Contrato de Gestão Nº 0199/2023 – Conta Corrente Nº 804.271-3 do Banco Bradesco S.A.

10. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO:

10.1. Das **vedações à participação direta ou indireta**
10.1.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado os documentos de planejamento da seleção.

PBSPRC202507795V01

Assinado com senha por [PBS106362] [SENHA] ADRIANO CORDEIRO GADELHA DE SA em 06/11/2025 - 16:21hs.
Documento Nº: 8774907.77409427-648 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8774907.77409427-648

PBdoc

10.1.1.1. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração dos documentos de planejamento.
10.1.1.2. De pessoa jurídica da qual o autor dos documentos de planejamento seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante; ou
10.1.1.3. Do empregado ou ocupante de emprego em comissão da PB SAÚDE, vedada a participação para fornecimento de insumos ou prestação dos serviços de terceiros, ainda que indiretamente.
10.2. Estará ainda impedida de participar a empresa:
10.2.1 Que tenha sofrido sanção administrativa nos termos da Lei Estadual nº 9.697/2011.
10.2.2. Que tinha sido inabilitado por parte da PB SAÚDE, por meio de procedimento oriundo de sua gestão de fornecedores e prestadores de serviços;
10.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, em conformidade com -o Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços (RICCS), da Fundação Paraibana de Gestão de Saúde - PB SAUDE.
10.2.4. Fornecedores e prestadores de serviços que tenham seus registros sanitários e autorizações de comercialização temporariamente suspensos pelas autoridades competentes;
10.2.5. Que tenham seus registros sanitários e autorizações de comercialização temporariamente suspensos pelas autoridades competentes.
10.2.6. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea quando os efeitos destas sanções repercutem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE.
10.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE.
10.2.8. Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE.

11.1 Do empregado ou ocupante de emprego em comissão da PB SAÚDE.
11.1.1 Estará ainda impedida de participar a empresa:

I. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

PBSPRC202507795V01

Assinado com senha por [PBS106362] [SENHA] ADRIANO CORDEIRO GADELHA DE SA em 06/11/2025 - 16:21hs.
Documento Nº: 8774907.77409427-648 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8774907.77409427-648

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

III. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

11.2 O impedimento de participar dos procedimentos de aquisição de bens, contratação de serviços comuns, obras e serviços de engenharia e de ser contratado pela PB SAÚDE aplica-se ainda:

I. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de proponente;
II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 a) dirigente da PB SAÚDE;
 b) empregado da PB SAÚDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo procedimento ou contratação;
 c) autoridade do ente público a que a PB SAÚDE esteja vinculada.
III. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PB SAÚDE há menos de 6 (seis) meses.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Para fins de habilitação no procedimento de seleção de fornecedores, serão exigidos dos participantes os seguintes documentos:
12.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
12.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
12.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
12.5 Prova de regularidade a ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
12.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Proponente;
12.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Proponente;

PBSPRC202507795V01

Assinado com senha por [PBS106362] [SENHA] ADRIANO CORDEIRO GADELHA DE SA em 06/11/2025 - 16:21hs.
Documento Nº: 8774907.77409427-648 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8774907.77409427-648

PBdoc

12.8 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
12.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

13.1. A proponente deverá apresentar proposta comercial visando atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE, e deverá conter no mínimo:
13.1.1. Descrição do objeto, marca, certificado de registro do produto emitido por órgão responsável, valor do custo unitário e valor total.
13.1.2. Identificação da origem do produto, se nacional ou estrangeiro.
13.1.3. Endereço físico e eletrônico e telefone de contato
13.1.4. Data da proposta
13.1.5. Validade da proposta 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação
13.1.6. Nome completo e identificação do responsável
13.1.7. Condições de pagamento de acordo com o presente termo de referência
13.1.8. Assinatura do responsável
13.1.9. Registro da Anvisa e do Inmetro, nos casos em que couber.
13.1.10. Condições de pagamento e dados bancários da proponente; (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual n° 43.250/22).
13.1.11. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. Das obrigações da Contratada:

14.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos bens.
14.1.2. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local.
14.1.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
14.1.5. Os produtos deverão ser substituídos, reparados, corrigidos, removidos, ou reconstruídos, às expensas da Contratada, imediatamente, em caso de avarias ou

PBSPRC202507795V01

Assinado com senha por [PBS106362] [SENHA] ADRIANO CORDEIRO GADELHA DE SA em 06/11/2025 - 16:21hs.
Documento Nº: 8774907.77409427-648 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8774907.77409427-648
PBdoc

defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração Pública.

14.1.6. Comunicar à Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

14.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à execução do serviço, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos bens.

14.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

14.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.12. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB SAÚDE e das unidades em que houver a entrega dos bens.

14.1.13. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

14.1.14. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

14.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.1.16. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

14.1.17. Executar a entrega dos bens responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

14.1.18. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022.

14.1.18.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é **facultada** nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PBSPRC202507795V01

Assinado com senha por [PBS106362] [SENHA] ADRIANO CORDEIRO GADELHA DE SA em 06/11/2025 - 16:21hs.
Documento Nº: 8774907.77409427-648 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8774907.77409427-648

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

14.1.19. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.
14.1.20. A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.
14.1.21. A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
14.1.22. Apresentar Autorização de funcionamento.
14.1.23. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
14.1.24. A contratada deve comprovar que todos os produtos ofertados estão devidamente registrados e certificados pelos órgãos competentes, incluindo Inmetro e Anvisa.
14.1.25. A contratada deve instalar os equipamentos, deixando-os em pleno funcionamento, realizar testes e ajustes, bem como treinar a equipe do SRA de forma presencial ou on-line, com abordagens teóricas e práticas.

14.2. Das obrigações da Contratante:

14.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
14.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
14.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
14.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
14.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
14.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
14.2.8. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.
14.2.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PBSPRC202507795V01

Assinado com senha por [PBS106362] [SENHA] ADRIANO CORDEIRO GADELHA DE SA em 06/11/2025 - 16:21hs.
Documento Nº: 8774907.77409427-648 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8774907.77409427-648

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

14.2.10. Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota de Fiscal Eletrônica (NF-e) devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira, cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade/devendo ocorrer após o recebimento definitivo do bem pelo fiscal do contrato.
15.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e, desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços/ou aquisição do produto ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.
15.3. Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.
15.4. O pagamento será realizado de acordo com os dados bancários, o número da agência e a conta da Contratada **na instituição bancária Bradesco**, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022).
15.4.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

() APLICA
(x) NÃO SE APLICA

16.1 Não haverá exigência da garantia nesta contratação, porque não há elevado risco de dano à administração e não possuindo alta complexidade, sendo dispensado a exigência de garantia.

17. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

17.1 Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 76 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:
17.1.1 Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

PBSPRC202507795V01

Assinado com senha por [PBS106362] [SENHA] ADRIANO CORDEIRO GADELHA DE SA em 06/11/2025 - 16:21hs.
Documento Nº: 8774907.77409427-648 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8774907.77409427-648

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

17.1.2 Multas, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

17.1.3 Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

17.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 79 do RICCS.

17.3 As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

18. SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da referida seleção.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA:

19.1 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato ou instrumento congênere.

João Pessoa, 6 de novembro de 2025

Adriano Cordeiro Gadelha de Sá
Supervisor do Setor de Patrimônio - Matrícula 4027
Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE

PBSPRC202507795V01

Assinado com senha por [PBS106362] [SENHA] ADRIANO CORDEIRO GADELHA DE SA em 06/11/2025 - 16:21hs.
Documento Nº: 8774907.77409427-648 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8774907.77409427-648

PBdoc